



Araçariçuama, 27 de agosto de 2020.

Ofício nº 331/2020 – GP

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar os bons préstimos à Vossa Excelência, apresentar para apreciação e votação do seguinte projeto de lei;

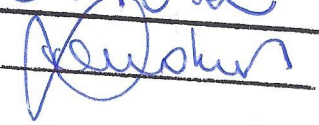
• **PROJETO DE LEI N.º 080, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.**

“Dispõe sobre transporte clandestino que coloca em risco a integridade física e moral dos usuários e prejudica o bom andamento do sistema municipal de transportes, e dá outras providências.”

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.


JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR
Prefeito Municipal de Araçariçuama

Ao Excelentíssimo Senhor
MOACYR DE GODOY NETO
DD. Presidente da Câmara de Araçariçuama

C. M. ARAÇARIGUAMA - SP
PROTOCOLO N.º 233/2020
EM 31 / 08 / 2020
HORA: 09:13 h
ASS.: 



Araçatiguama, 27 de agosto de 2020.

MENSAGEM Nº 233/2020
PROJETO DE LEI Nº 080/2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O Projeto de Lei em exame visa dispor sobre transporte clandestino que coloca em risco a integridade física e moral dos usuários e prejudica o bom andamento do sistema municipal de transportes.

Ressalta-se que têm chegado ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMUTTRANS, inúmeras denúncias de transporte clandestino, seja de automóvel, vans e vans escolares.

Outrossim, a presente regulamentação se faz necessária, tendo em vista que a ausência de norma regulamentadora municipal que de amparo à efetiva fiscalização compromete a segurança dos usuários, sujeitando-os a veículos e prestadores que sequer foram vistoriados para fins de verificação do atendimento dos padrões de segurança.

Além disso, a medida também é necessária para fins de recolhimento dos tributos devidos ao Município pela prestação do serviço, conforme expressa exigência da legislação municipal,

A Diretora do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMUTTRANS, bem como os Chefes de Divisão estão à disposição para esclarecimentos que forem necessários.

Ante o exposto, considerando que se trata de medida político-administrativa de interesse público, tenho a satisfação de levar ao conhecimento dos Nobres Vereadores este Projeto de Lei para avaliação, discussão e aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Por derradeiro, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.


JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Senhor
MOACYR DE GODOY NETO
DD. Presidente da Câmara de Araçatiguama



PROJETO DE LEI N.º 080, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre transporte clandestino que coloca em risco a integridade física e moral dos usuários e prejudica o bom andamento do sistema municipal de transportes, e dá outras providências.

JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR, Prefeito de Araçariçuama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O proprietário ou condutor de veículo de passeio, utilitário ou ônibus, seja de que natureza for, e/ou quem estiver organizando e executando transporte pessoal, escolar ou coletivo de passageiros, de natureza remunerada, no território do Município sem autorização, permissão ou concessão da Prefeitura, será autuado em multa correspondente a 20 (vinte) Unidades de Valor Fiscal do Município (UFM) para cada infração/dia e para cada veículo, de passeio, utilitário ou ônibus e terá o veículo apreendido.

§ 1º A apreensão do veículo poderá ser realizada pelo Departamento Municipal de Transporte e Trânsito - DEMUTTRANS ou pela Fiscalização Tributária do Município.

§ 2º O veículo só será devolvido após o pagamento de taxas, despesas com transbordo de passageiros, remoção e estada no estacionamento público.

§ 3º Ocorrendo à reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 2º A competência para a fiscalização desta Lei ficará atribuída ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito - DEMUTTRANS ou pela Fiscalização Tributária do Município.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata esta Lei, com vistas à maior eficiência e à segurança dos usuários, poderá ser exercida, respeitada a competência de cada um, isoladamente ou em conjunto com a Guarda Civil Municipal e a Polícia Militar ou mediante convênio, por qualquer outro órgão ou entidade pública.

Art. 3º A autoridade competente, ao autuar o infrator, representará perante a autoridade policial objetivando a apuração das infrações criminais relacionadas com o transporte clandestino, adotando, entre outras, as providências de que trata o art. 301 e seguintes do Código de Processo Penal.

Art. 4º As sanções previstas nesta Lei serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações legais previstas, sejam elas de ordem administrativa, cível ou criminal, bem como será garantida a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal.



Art. 5º Esta Lei será regulamentada, no que couber no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 27 de agosto de 2020.


JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR
Prefeito de Município